



Emenda nº 2/2026

Protocolo 625 Envio em 27/05/2026 11:08:08

Autoria: Luis Antonio de Castro.

Acrescenta-se o § 1º e § 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a firma convenio, contrato, termo de parceria ou instrumento formal congênere com as entidades do terceiro setor e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta-se o § 1º e § 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 38/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Esta autorização não se aplica a recursos ordinários do Tesouro Municipal, cuja transferência a entidades do Terceiro Setor dependerá de lei específica autorizativa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura de cada convênio, contrato ou termo de parceria firmado com base nesta Lei, cópia do respectivo instrumento, do Plano de Trabalho aprovado e da justificativa de escolha da entidade beneficiária.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 25 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

LUIS ANTONIO DE CASTRO
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente emenda que tem por objetivo acrescentar os §§ 1º e 2º ao Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a firmar convenio, contrato, termo de parceria ou instrumento formal congênere com as entidades do terceiro setor e dá outras providências.

A redação original do Art. 1º do Projeto de Lei nº 38/2026, ao autorizar genericamente o Poder Executivo a “firmar convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento formal congênere” sem qualquer delimitação de fonte, cria uma perigosa carta branca orçamentária. Tal amplitude viola o princípio da separação dos Poderes, pois retira do Poder Legislativo Municipal a prerrogativa constitucional de fiscalizar e autorizar a destinação de recursos próprios do Município para entidades privadas, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências, já estabelece um marco regulatório completo para as parcerias com o Terceiro Setor, mas não substitui a necessidade de autorização legislativa para a despesa pública, especialmente quando se trata de recursos próprios não vinculados. A presente emenda modifica o Art. 1º para restringir a autorização prévia exclusivamente aos recursos provenientes de emendas parlamentares, preservando a celeridade administrativa sem alijar o Legislativo de sua função fiscalizadora sobre o tesouro municipal.

Ademais, a inclusão do § 2º estabelece um mecanismo de transparência imediata. A obrigação de envio dos instrumentos contratuais e planos de trabalho no prazo de 15 dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

garante que a Câmara Municipal possa exercer o controle concomitante dos atos do Executivo. Sem essa comunicação tempestiva, o Poder Legislativo ficaria impossibilitado de verificar a regularidade das parcerias e a adequação das justificativas de escolha das entidades, comprometendo a lisura da gestão pública e o atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda, que visa assegurar condições mínimas de infraestrutura hídrica para o futuro loteamento e para a população local.

Plenário Vereador Prof^o Alcides Prado Lacreta, em 25 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

LUIS ANTONIO DE CASTRO
Vereador

